ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 094/2017

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 24/10/2017

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: 094/2017

PROJETO: **DECRETO LEGISLATIVO:**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ASSUNTO: "Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e dá outras providências.

INTERESSADO: Poder Executivo.

R$ 20.614,58

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	24/10/2017
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	30/10/2017
ASSESSORIA JURÍDICA	OK
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	
Ofício 011/2017/CPFO p/ Prefeito	06/11/2017
" 007/2017/CPJR "	23/11/2017

Retirado pelas Comissões em 01/12/2017

02
089/2017

Mensagem de Projeto de Lei nº 089/2017. Em, 24 Outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Pelo presente estamos encaminhando à vossa excelência o projeto de lei para autorização de credito por remanejamento na importância de R$ 80.617,58 (oitenta mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos).

Contando sempre com a prestimosa colaboração dos Edis e na acurada análise a ser promovida por vossas excelências é que esperamos o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
EM: 24 / 10 / 2017
Beatriz Teló dos Santos
Agente Administrativo

Exmo. Senhor.
Ismael Dias Crispin
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

94

Projeto de Lei nº 89/2017

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 80.617,58 (oitenta mil seiscentos e dezessete reais e cinqüenta e oito centavos)

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DA SEMUG	
10 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.122.0007.2.091.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
130 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
131 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	35.617,58
		Total Suplementação:	**80.617,58**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0001.2.002.		MANUTENÇÃO DA SEMUG	
12 - 4.4.90.51.00.00	10000	OBRAS E INSTALAÇÕES	32.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
08.001.20.606.0007.1.041.		REPASSE A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS	
135 - 3.3.50.43.00.00	10000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.000,00
08.001.20.606.0007.2.070.		INCENTIVO AO ASSOCIATIVISMO- TRANSFERENCIAS AOS ASSOCIAÇÕE SRURAIS	
138 - 3.3.50.43.00.00	10000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	45.617,58
		Total Redução:	**80.617,58**

04
034/2017

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE , Estado de Rondônia, em 24/10/2017.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 094/2017 que dispõe sobre *"Modifica a Lei Municipal n.º 1.717/2016 que 'Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017"*, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito suplementar em favor da Secretaria Municipal de Gabinete.

Inobstante o teor do projeto e sua possível imprescindibilidade, o parecer contrário é medida que, em tese, se impõe, vejamos:

A cobertura dos valores para referida despesa deve ter uma origem específica, podendo ser remanejamento, convênio ou excesso de arrecadação.

Neste tocante, o Executivo, na ânsia de simplificar o projeto e sem querer ter o trabalho de analisar de onde vem o recurso, simplesmente diz que o mesmo e proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação.**

Ora Senhores Vereadores, orçamento é uma operação matemática, de modo que o autor do projeto precisa saber como suprirá o recurso suplementado. Informações evasivas não podem constar na lei sob pena de se concluir que o Legislativo também não sabe o que está votando.

Ao fazer projeto, o Executivo tem que saber se a dotação será zerada ou ainda ficará saldo. Basta olhar, já que detém o controle orçamentário. Se não quer trabalho, bastaria dizer que o recurso será suprido com anulação de dotação, mas não dizer que é total ou parcial.

Aprovar o projeto nesta situação é manter a dúvida no Executivo e na própria Câmara, motivo pelo qual propomos **EMENDA** neste tocante para tentar aproveitar o projeto e mantê-lo mais apresentável, *in fine*.

Art. 2.º – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado:"***

Assim sendo e, mesmo sendo desaconselhável emendar esta parte das leis orçamentárias, entendemos ser este o único caminho para ajudar o Executivo a se decidir sobre o seu trabalho no orçamento anual e dar harmonia ao projeto em si.

Com o acatamento da emenda, opinamos favoravelmente ao projeto.

São Miguel do Guaporé, 26 de outubro de 2017.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Memorando nº 122/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 27 de outubro de 2017.

Ao Sr. **Marco Antonio Ferreira**
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: **Projetos de Leis 094/2017 para análise e Parecer.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos o seguinte Projeto de Lei de nº 094/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Jhones do Prado Sousa
Agente administrativo
Setor – Legislativo

Recebido
01/11/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Memorando nº 121/2017/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 27 de outubro de 2017.

Ao Sr. **Adilson dos Santos Moreira**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Projetos de Leis 094/2017 para análise e Parecer.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos o seguinte Projeto de Lei de nº 094/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Jhones do Prado Sousa
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO 1-11-2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 094/2017, "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA Lei 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 3725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porém com as emendas abaixo:***

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 2º.: Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no artigo 43, §1º., Inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado:".

É o Parecer.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2017.

*Presidente – **Marco Antonio Ferreira***

*Relator – **Celma Mezabarba***

*Membro – **Liomar Henkert***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 094/2017, "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2017.

*Presidente – **Adilson dos Santos Moreira***

*Relator – **Sebastião Carneiro***

*Membro – **Liomar Henkert***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 011/2017/CPFO-RO

São Miguel do Guaporé, 06 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Cornélio Duarte
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé - RO

Assunto: **Mensagem de Lei 089/2017.**

Senhor Prefeito,

1. Solicito a Vossa Excelência em conformidade com o Art. 14 da LOM, **DETALHAMENTO DAS DESPESAS da secretaria de agricultura sobre material de consumo,** referente à Mensagem de Projeto de Lei de nº 089/2017, para fins de conhecimento dos membros desta comissão.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente.

Adilson dos Santos Moreira
Presidente/CPFO

RECEBIDO
07/11/17
Débora D. de Carvalho
Sec. Munic. de Gabinete
Portaria 096/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

OFICIO Nº 296/2017SEMUP São Miguel do Guaporé-RO, 17 de novembro de 2017.

Ao: Presidente da CPFO
Vereador ADILSON DOS SANTOS MOREIRA

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, aproveitamos para encaminhar a vossa senhoria a resposta ao Ofício nº 011/2017/CPFO-RO, de vossa autoria, que trada de esclarecimentos referente ao Projeto de Lei nº 089/2017 que abre credito adicional por remanejamento de dotação orçamentária, para as devidas providencias, uma vez que a solicitação trata de detalhamentos das despesas com materiais de consumo. Para tanto encaminho cópia do requerimento realizado pelo secretário da pasta da SEMAGRI ofício nº 018/2017/SEMAGRI, onde o mesmo detalha a necessidade do remanejamento e quais materiais serão adquiridos com a dotação.

Sem mais para o momento desde já agradeço.

Emerson Hermes Domiciano
Secretario Municipal de Planejamento
Portaria nº 244/2017

RECEBIDO
EM: 20 / 11 / 2017

Beatriz Telo dos Santos
Agente Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Oficio nº. 018/2017/SEMAGRI.

São Miguel do Guaporé - RO, 23 de outubro de 2017.

Da: SEMAGRI
Para: Orçamentária

Assunto: **Remanejamento de recursos**
Ao Exmo. Senhor Prefeito

Secretaria Municipal de Agricultura vem através deste, solicitar a Vossa Senhoria que seja efetuado remanejamento de recursos dentro do orçamento desta Secretaria, conforme especificações abaixo:

ANULA

08.001.20.606.0007.1041 REPASSE A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS
3.3.50.42.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....**R$ 3.000,00**

08.001.20.606.0007.2070 INCENTIVO ASSOCIATIVISMO-TRANSFERENCIA AS ASSOCIAÇÕES RURAIS
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....**R$ 45.617,58**

SUPLEMENTAR

08.001.20.122.0007.2091 MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ 35.617,58**
3.3.90.14.00.00 DIARIA PESSOAL CIVIL.....**R$ 13.000,00**

TOTAL 48.617,58

ELEMENTO DE DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO

O presente remanejamento se faz necessário para que sejam empenhados recursos direcionados para a **compra de peças, diária civil e óleos lubrificantes,** para o abastecimento e viagens dos motoristas para atender aos produtores rurais, inclusive o Programa Porteira Adentro da secretaria.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos sua compreensão, já antecipando o atendimento desta solicitação.

Atenciosamente,

Claudio Aparecido Firmino
Secretário Municipal de Agricultura
Portaria nº 255/2017

Claudio Aparecido Firmino
Secretario Municipal De
Agricultura
Port. Nº 255/2017

Recebi em 23/10/17
EMERSON H. LUCIANO
CRC-RO Nº 004452/P-5
CPF 796.140.869-04

Autorizo na Forma da Lei:
____de _____ de 2017.

_____
Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 007/2017/CPJR-RO

São Miguel do Guaporé, 23 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Cornélio Duarte
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé - RO

Assunto: **Projeto de Lei 094/2017 e mensagem de Lei 089/2017.**

Senhor Prefeito,

1. Solicito a Vossa Excelência em conformidade com o Art. 14 da LOM, **os nomes dos produtores, as linha e km que foram beneficiados entre o dia 01 de outubro de 2017 à 15 de novembro de 2017**, para fins de conhecimento dos membros desta comissão e dar parecer no projeto referente a mensagem de Lei 089/2017.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Marco Antonio Ferreira
Presidente/CPJR

RECEBIDO
23/11/17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 094/2017, "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER CONTRÁRIO.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 dezembro de 2017.

*Presidente – **Marco Antonio Ferreira***

*Relator – **Celma Mezabarba***

*Membro – **Liomar Henkert***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 094/2017, "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER CONTRÁRIO.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 dezembro de 2017..

*Presidente – **Adilson dos Santos Moreira***

*Relator – **Sebastião Carneiro***

*Membro – **Liomar Henkert***